



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO
Compromisso e Trabalho, avante Serrano!

LEI Nº 257/2018

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica alterado o Art. 9º da Lei nº. 159/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

Art.9º. Compõe a estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal:

ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO, APOIO E ASSESSORAMENTO:

- I- Chefe de Gabinete;
- II- Procuradoria;
- III- Controle Interno;
- IV- Assessoria de Comunicação;
- V- Cerimonial.

ÓRGÃOS DE SERVIÇOS VINCULADOS DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO:

- I- Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE;
- II- Guarda Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO

Compromisso e Trabalho, avante Serrano!

ÓRGÃOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS:

- I- Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Orçamentos;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Meio Ambiente;
- VI- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura; Produção e Abastecimento;
- VII- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único– A remuneração dos cargos comissionados e as estruturas específicas de cada órgão, são as mesmas estabelecidas em lei vigente.

Art. 2º. Fica alterado o § 4º do Art. 10 da Lei nº. 159/2013 passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 10º.

§ 4º - JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:

- a) Secretário Adjunto de Educação – SECAD;
- b) Conselho Municipal de Educação – CME;
- c) Assessoria Técnica – ASTEC;
- d) Coordenação Geral de Educação– DPAAE;
 - d.1) Coordenação de Educação Infantil;
 - d.2) Coordenação de 1º ao 5º ano;
 - d.3) Coordenação de 6º ao 9º ano;
 - d.4) Coordenação da EJA.
- e) Secretária Executiva – SECE:
 - e.1) Divisão de Programas – DIPRO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO

Compromisso e Trabalho, avante Serrano!

- e.1.1) PAR, PDE, PDE Interativo, PDDE, PDDE Prefeitura, Prestação de Contas;
- e.2) Setor de Inspeção Escolar – SEINE;
- e.3) Setor de Estatística – SEST;
- e.4) Setor de Merenda Escolar – SEME;
- e.5) Setor de Transporte Escolar – SETE;
- e.6) Setor de Telecentro Comunitário - SETC.

Art. 3º. Fica alterado o § 8º do Art. 10 da Lei nº. 159/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 8º - JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER – SEMCUT:

- a) Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- b) Setor de Cultura – SECULT;
- c) Setor de Turismo – SETUR;
- d) Coordenação da Juventude – COJUV.
- e) Coordenador Geral de Esporte e Lazer – COEL

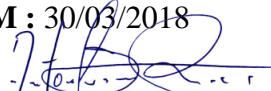
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

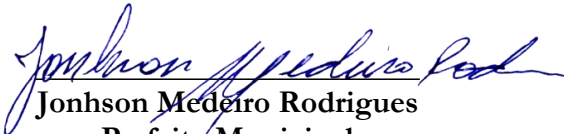
Gabinete do Prefeito Municipal de Serrano do Maranhão/MA, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICADO NO:

Mural da Prefeitura

EM : 30/03/2018


Antonilson dos Santos Reis
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2017


Jonhson Medeiros Rodrigues
Prefeito Municipal